



TERMO DE CONTRATO Nº 57/SMADS/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6024.2022/0009325-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/SME/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/SME/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS.

**CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A
CNPJ Nº 81.243.735/0019-77**

OBJETO: O contrato para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de **DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS DO TIPO TABLET** para atender a demanda de trocas e/ou substituições de equipamentos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS.**, ora classificados como objetos de furto, roubos, quebras ocorridas por dano causado por elemento terceiro.

VALOR UNITÁRIO: R\$894,55 (oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos),

VALOR TOTAL: R\$2.683.650,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00.1.502.9001.1 E
93.10.08.126.3011.2.818.44905200.02.2.665.1166.1

NOTAS DE EMPENHO: [091410422](#), [091410602](#), [091410844](#)

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2023, de um lado, **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, 35º andar, Centro, CEP 01009-000, São Paulo - SP, representada por seu Secretário Municipal, Senhor **CARLOS BEZERRA JUNIOR**, e, de outro lado, a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, CNPJ nº 81.243.735/0019-77, com sede à Rua Javari, Número 1.255, Lote 257-B Distrito Industrial I, Cidade de Manaus -Estado do Amazonas - CEP: 69.075-110 - telefone: (41) 3312-3677 e (41) 3312-3647, e-mail: contratosgov@positivo.com.br, neste ato representado pelo representante legal, Sr. **MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA**, RG: 14.027.215-X SSP/SP, CPF: 065.792.198-07, consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº-53/SME/2022, artigos 15, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, 3º da Lei Municipal 13.278/2002, Lei 10.520/02, Decreto Municipal 44.279/20003 e 56.144/2015.2, resolvem firmar o contrato supramencionado por meio da Ata de Registro de Preços 24/SME/2022, regida pelas seguintes cláusulas

1 Objeto

- 1.1.1.** O objeto deste contrato é a Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de 3.000 (três mil) unidades de **DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS DO TIPO TABLET** para atender a demanda de trocas e/ou substituições de equipamentos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, ora classificados como objetos de furto, roubos, quebras ocorridas por dano causado por elemento terceiro. (o "Objeto"), nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços

- 1.2.** Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as especificações contidas no item 1 da Ata, no Anexo I e a proposta da CONTRATADA apresentada no Processo Eletrônico nº 6024.2022/0009325-4, que integram o presente, independentemente de transcrição.

2. Local da entrega

- 2.1.** A entrega do Objeto deverá obedecer ao determinado no item 5 da Ata.
- 2.2.** No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, será emitido termo de recebimento provisório, pela Contratante.
- 2.3.** O referido objeto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia da nota de empenho.

3. Vigência

- 3.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.** O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

4. Preço e condições de pagamento

- 4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 2.683.650,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta reais) onerando a dotação orçamentária nº93.10.08.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00.1.502.9001.1 e 93.10.08.126.3011.2.818.44905200.02.2.665.1166.1 conforme demonstra a Nota de Empenho nº 951912, 95180 e 95171.
- 4.2.** O pagamento será realizado na forma prevista no item 12 da Ata.
- 4.3.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado do fiscal do contrato, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.3.1.** Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias delas deverão acompanhar os demais documentos.
- 4.4.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 4.5.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações;
- 4.6.** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias a contar da data do Ateste do Fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida portaria, especialmente o prazo do art. 1º, §15.
- 4.6.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.7.** Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10;
- 4.9.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

5. Obrigações da Contratada

- 5.1.** Além das OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS determinadas no item 3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e deste ajuste e sem embargo de outras previsões adicionais dispostas na legislação vigente, é obrigação da CONTRATADA:
- 5.1.1.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo descrito neste termo de referência, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora, da garantia e dentro das especificações do fabricante;
- 5.1.2.** Não realizar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 5.1.3.** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 5.1.4.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- 5.1.5.** Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- 5.1.6.** Disponibilizar para acompanhamento da CONTRATANTE um cronograma de execução do objeto, disponibilizado online, e atualizado diariamente.
- 5.1.7.** Fornecer a qualquer tempo informações sobre o acompanhamento e execução do objeto quando requisitado pela CONTRATANTE.
- 5.1.7.1.** O fornecimento das informações deverá ser realizado em até 24 horas corridas, após a formalização da requisição.
- 5.1.7.2.** Para o atendimento ao item 5.1.7.1 é necessário a disponibilização de um ponto de contato de atendimento ao contrato devendo este estar disponível para acionamento a qualquer tempo.
- 5.2.** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Obrigações da Contratante

- 6.1.** Acompanhar e fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, por meio de representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, a execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA sobre este.
- 6.1.1.** Indicar formalmente como Fiscais do Contrato (Administrativos e Técnicos), a quem competirá o gerenciamento e fiscalização da execução do ajuste, durante a sua vigência contratual, os servidores abaixo relacionados, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 54873 de 25/02/2014: 6.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas; 6.3 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

7. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

- 7.1.** A entrega dos bens deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura o recebimento da nota de empenho.
- 7.2.** As entregas serão na unidade de Almoxarifado desta SMADS – Rua Itajai ,142 - Mooca - CEP 03162-060, São Paulo/SP.
- 7.3.** Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

A

- 7.3.1.** Como requisito para a emissão do recebimento provisório, todos os equipamentos entregues pela contratada deverão ser recebidos individualmente por servidores de SME, nas localidades de entrega designados para tal propósito.
- 7.3.2.** Para o recebimento provisório, os equipamentos deverão ser entregues nas unidades requisitadas e recebidos pelo representante da SME na Unidade Escolar, que verificará a compatibilidade quantitativa e qualitativa entre o contido nas embalagens com a Nota Fiscal e com as demais exigências contidas nas especificações e componentes do instrumento editalício.
- 7.3.3.** Para fins de recebimento definitivo a equipe técnica de SME realizará a aferição dos requisitos técnicos dos equipamentos ofertados por amostragem, de forma a garantir a execução do objeto e devido atendimento qualitativo dos itens requisitados.
- 7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido, ou volumes incondizentes com o requisitado ou nota fiscal, provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- 7.4.1.** Em caso de recusa total dos itens no ato da entrega, a substituição do equipamento recusado deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a data de recusa.
- 7.4.2.** E em caso de recusa parcial, a substituição dos equipamentos recusados deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a data notificação da recusa a contratada.
- 7.4.3.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste Instrumento.
- 7.5.** O equipamento deverá ser entregue em embalagem individual, lacrada, sem avarias, devendo ser identificada com etiquetas contendo informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características e quantitativo a ser entregue na Unidade Escolar.
- 7.6.** A CONTRATADA deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada item.

8. Penalidades

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº. 44.279/03, sendo que as multas serão aplicadas como segue:
- 8.2.** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, garantida a defesa prévia;
- 8.3.** Pela inexecução parcial do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato
- 8.3.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o 10º dia de atraso;
- 8.3.2.** Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, a partir do 11º dia de atraso, limitada a 20% do valor do Contrato;
- 8.3.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
- 8.3.4.** As multas previstas nos incisos acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando poderá ser rescindido;
- 8.3.5.** Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total ou sobre a parcela não executada, na hipótese de inexecução parcial;
- 8.3.6.** O período de atraso será contado em dias corridos.

8.3.7. Relativo aos serviços de garantia o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

Ação Esperada	Tempo de atendimento (meta)	Penalidade
Abertura de chamado e fornecimento de número de chamado.	Imediato quando via fone ou sistema, em até 5 minutos quando via e-mail.	Multa equivalente a 0,5% sobre o valor do equipamento descrito na ordem de fornecimento do equipamento afetado, multiplicado pelo número de minutos úteis que excederem o limite estabelecido como meta
Primeiro Atendimento e tentativa de resolução.	Em até 4 horas após a abertura de chamado	Multa equivalente a 1% sobre o valor do equipamento descrito na ordem de fornecimento do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta.
Solução do chamado	Em até 8 horas após a Abertura de chamado	Multa equivalente a 1,5% sobre o valor do equipamento descrito na ordem de fornecimento do equipamento afetado, multiplicado pelo número de dias úteis que excederem o limite estabelecido como meta.
Necessidade de troca	Em até 3 dias úteis após a abertura de chamado.	
Substituição de Equipamento fruto de Recusa no ato da Entrega	Substituição em 5 dias úteis.	Caso a substituição seja necessária durante o prazo vigente da O.F, deverá ser respeitado o prazo limite da O.F. Findado o prazo limite da O.F, multa equivalente de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento descrito na ordem de fornecimento, por dia de atraso na entrega do objeto.
Substituição de Equipamento fruto de Recusa por envio de notificação de recusa	Substituição em 5 dias úteis.	

- 8.4.** Multa pela recusa da **CONTRATADA** em assinar e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 8.5.** Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho, para celebração do contrato:
- 8.6.** Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da **CONTRATADA**, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- 8.7.** Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 8.8.** Previamente à aplicação da penalidade, a Detentora será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- 8.9.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.
- 8.10.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas na Lei 8.666/93.

- 8.11.** A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME à detentora ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 8.12.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 8.13.** Cabe a cada órgão participante e unidades descentralizadas de SME, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas na respectiva ata, devendo a unidade requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- 8.14.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 8.15.** Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante de cada órgão nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.
- 8.16.** Caberão recursos protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Doutor Diogo de Farias, 1247, CEP: 04037-004, Vila Clementino – São Paulo, SP, das 9h às 16h - dentro do prazo previsto nos termos do art. 109 da Lei Federal 8666/1993, observados os prazos ali fixados. Os recursos devem ser dirigidos a(o) Coordenador(a) da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.17.** Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.
- 8.18.** Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 8.19.** Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao órgão gestor do Registro de Preços, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral da Ata.
- 8.20.** A eventual aplicação das penalidades previstas na Ata ou sua dispensa caberá à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por culpa da detentora ou por força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, conforme o caso.
- 8.21.** As penalidades de advertência e multa devem ser aplicadas diretamente pelos órgãos participantes.
- 8.22.** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.
- 9. Rescisão**
- 9.1.** Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas na Ata, constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.
- 9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.
- 9.3.** No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 10. Da assinatura do Termo de Contrato**
- 10.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:

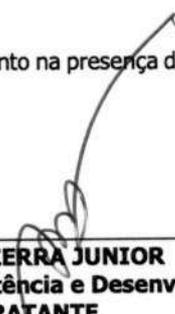
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
- b) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
- c) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- d) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- h) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- i) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- j) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- k) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o **Anexo V do Edital**.
- l) Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário, de acordo com o **Anexo V** do Edital.
- m) Termo de Garantia, conforme **Anexo VII do Edital**, em papel timbrado da contratada, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datado e assinado por seu representante legal.

11. Disposições gerais

- 11.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a documentação prevista no item 12.1 do edital.
- 11.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no **item 14.1.1 do Edital**, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- 11.1.2.** A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.
- 11.2.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/SME/2022.
- 11.3.** Os ajustes, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/SME/2022 e à Ata de Registro de Preços nº 53/SME/2022.
- 11.4.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 11.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6.** A função de fiscal do presente contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 11.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.8.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e, normas e princípios gerais dos contratos.
- 12. Foro**
- 12.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



CARLOS BEZERRA JUNIOR
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

MARCOS APARECIDO RAMOS
MOLINA:06579219807

Assinado de forma digital por
MARCOS APARECIDO RAMOS
MOLINA:06579219807
Dados: 2023.10.19 18:14:13 -03'00'

MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA
Positivo Tecnologia S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


828.564-1


912183-8